

A Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação

Ref. Questionamentos - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022/MTI - **MTI-PRO-2022/02529**

A Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações Ltda, CNPJ: 07.756.651/0001-55, com matriz na Avenida Fernando Ferrari, 1280, Santa Maria (RS), vem solicitar esclarecimentos referentes a itens do respectivo documento de chamamento público, como segue:

1º QUESTIONAMENTO: No ITEM 2.25, é informado que devem ser entregues os softwares e licenças conforme o texto abaixo:

“2.25. Os equipamentos instalados no cliente, e os equipamentos concentradores instalados no datacenter da MTI serão adquiridos pela PARCEIRA, em quantidade e capacidade suficientes para a operação simultânea de todas as conexões em sua banda máxima, assim como eventuais softwares e licenças necessárias a esta operação, com especificação mínima contida nos ANEXOS VI e VII.”

Também, no ITEM 2.3, é solicitado o seguinte:

“2.3. O objeto contempla a implantação, sustentação tecnológica, garantia de segurança, gerenciamento e suporte técnico para apoiar a operação da interconexão segura de rede de comunicação de dados, com a abrangência e níveis de qualidade especificados neste documento nos ANEXOS I e III, respectivamente, a serem prestados de forma coordenada pela MTI e pela PARCEIRA;”

Pergunta: Entendemos que para garantir a isonomia do processo, evitar risco de descontinuação de produtos durante o contrato, riscos de segurança e eventuais mudanças de projeto posteriormente à fase de habilitação, entendemos que todos os equipamentos devem ser novos e sem uso anterior, estando em linha de produção, sem previsão de encerramento de até a data de entrega da proposta. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos e em sua versão e os softwares na versão mais atualizada. Está correto nosso entendimento?

2º QUESTIONAMENTO: No Anexo I, nas páginas 30 e 31, na tabela “Descrição do S.L.A. (Acordo de Nível de Serviço) para cada modalidade de atendimento, para o produto Circuito de Dados e para o WiFi (tanto como produto como instalação obrigatória).” Pede-se:

“Criação, alteração ou exclusão de regras, Firewall, IPS, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicação e Antivírus;

Criação, alteração ou exclusão de regras, de VPN Site-to-site / Client-to-Client;

Análise Investigação / troubleshooting Firewall e IPS/IDS;

Requisições de relatórios ou alterações de configurações e mudanças que não impactem na disponibilidade do ambiente;

Análise Investigação / troubleshooting Antivírus de Gateway / Malware”

Pergunta: Esta informação seria para o appliance de SD-WAN e não para o circuito e WiFi, está correto nosso entendimento?

3º QUESTIONAMENTO: No Anexo VI, item 9, é permitido que a solução pode ser composta por appliances de SD-WAN de distintos fabricantes, desde que sejam completamente compatíveis, conforme o texto abaixo:

“Os appliances SD-WAN poderão ser ou não do mesmo fabricante, desde que completamente compatíveis e gerenciáveis pela solução de gerência, de forma unificada.”

Pergunta: Deixar em aberto a possibilidade de ofertar uma solução “montada” e/ou heterogênea eleva o risco da solução, continuidade e a padronização do gerenciamento. Por mais que possa funcionar por tempo indeterminado, não há como garantir a integração e o suporte do conjunto (hardware e software) com o mesmo fabricante ou, pelo menos, que ambos possuam o mesmo ciclo de vida. Sendo assim, entendemos que para atendimento total das funcionalidades de infraestrutura e segurança, interoperabilidade da solução a longo prazo, simplificação da manutenção e gestão, os appliances de SD-WAN devem ser compostos por um único fabricante de hardware e software. Esta correto nosso entendimento?

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2023

Samuel Helbig
Gerente de Relacionamento
samuelhelbig@avato.com.br
51 984018477